



|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| Processo nº                 | 011/2022 |
| Folha nº                    | 01       |
| Ass.:                       | Pombo    |
| Câmara Municipal de Marilac |          |

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Lido na Reunião de 09 / 03 / 2022

*Ubal*  
PRESIDENTE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002/2022

### INSTITUI GRATIFICAÇÃO LEGISLATIVA DEVIDA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC.

A Câmara Municipal de Marilac aprova a seguinte lei:

Art. 1º É instituído no âmbito da Câmara Municipal de Marilac, na forma estabelecida nesta Resolução, a gratificação Legislativa, equivalente a R\$ 106,26 (cento e seis reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo único – A gratificação de que trata esta Lei será reajustada na mesma data e nos mesmos índices atribuídos aos servidores da Câmara Municipal, conforme índice INPC/IBGE, observados os limites estabelecidos pela LC 101 de 4 de maio de 2020.

Art. 2º Somente será devida a Gratificação Legislativa aos servidores que previamente convocados, prestem serviços de apoio às reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiência pública.

Parágrafo único: Os serviços de apoio a que se refere este artigo, se relaciona à redação, digitação, processamento, arquivamento de proposições, acompanhamento de mídia, assessoria e outros expedientes relacionados ao processo legislativo e também aqueles de apoio considerados complementares, de transporte, sonorização, informática, reprografia, portaria, telefonia, recepção, cantina e limpeza.

Art. 3º A gratificação a que se refere esta Lei não incorpora aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 4º A ausência do servidor convocado a qualquer das reuniões a que se refere o art. 2º, acarretará desconto do valor da gratificação proporcional ao número de faltas havidas no mês.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Os efeitos financeiros da presente resolução são retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente, a Lei 94 de 24 de abril de 2007.

Marilac, 09 de Março de 2022.

*Ubal*  
VIVIAN MOL  
Presidente

*Ailton Rodrigues*  
AILTON RODRIGUES  
Vice-Presidente

*Lezinho Getúlio*  
LELINHO GETÚLIO  
Secretário

Recebi em:  
09/03/22  
*Pombo*

*Darlene Maia*  
Darlene Maia  
Vereadora

*André Rodrigues*  
André Rodrigues  
Vereador

*Johane Avelino*  
Johane Avelino  
Vereador

*Leonardo Nepomuceno*  
Leonardo Nepomuceno  
Vereador

*Sargento César*  
Sargento César  
Vereador

*Vicente de Souza*  
Vicente de Souza  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A presente Legislação se justifica, pelo fato de que o Poder Executivo está tendo o poder de decisão quanto a questões administrativas do Poder Legislativo. Considerando a independência entre poderes e o respeito entre as esferas, necessária a correção.

Marilac, 09 de Março de 2022.

  
**VIVIAN MOL**  
Presidente

  
**AILTON RODRIGUES**  
Vice-Presidente

  
**LELINHO GETÚLIO**  
Secretário